FCCN UNIDADE DA FCT

Tecnologia para o Conhecimento

Caderno de Encargos

“Aluguer de conjunto de dois chillers”

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

ARTIGO 1.º

OBJECTO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e adjudicatário na sequência da adjudicação no âmbito da consulta para "Aluguer de conjunto de dois chillers".
2. O contrato a celebrar integra, para além do clausulado contratual:
 a) os suprimentos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 b) os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos que sejam emitidos ao abrigo do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 c) o caderno de encargos;
 d) a proposta adjudicada;
 e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do número anterior, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas suas diferentes alíneas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma.

ARTIGO 2.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em termos que se conformem com o estabelecido no caderno de encargos, nos anexos que dele fazem parte integrante e na legislação aplicável.
2. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se a:

a) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as caraterísticas técnicas, requisitos mínimos e com as especificações do presente caderno de encargos;

b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos do presente caderno de encargos;

e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

ARTIGO 3.º

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constam do Anexo I ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 4.º

PRAZOS

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do contrato, os quais são os que constam do clausulado deste ou de outros documentos referidos no nº 2 do artigo 1º.

ARTIGO 5.º

ENTREGA

1. Os bens objeto de adjudicação consideram-se entregues após a respetiva aceitação por parte da FCT, I.P, a qual será comunicada por escrito ao adjudicatário.
2. Os bens objeto do contrato devem ser colocados à disposição do adjudicante, nas instalações da Universidade do Minho, campus de Azurém, nas coordenadas geográficas seguintes: 41°27'08.8"N 8°17'23.5"W, no prazo máximo de 8 dias corridos, contados a partir de notificação da FCT de que os mesmos podem ser disponibilizados, a qual ocorrerá no prazo máximo de 8 dias após a entrada em vigor do contrato
3. O adjudicante poderá promover a realização de testes de aceitação, destinados à verificação da conformidade dos bens objeto de adjudicação com os requisitos técnicos constantes do presente caderno de encargos.
4. Os testes referidos no número anterior devem ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a receção de todos os bens objeto do contrato nos termos do nº 2 do presente artigo.
5. Os bens consideram-se aceites na data em que a FCT, I.P. disso expressamente notificar, por escrito, o adjudicatário ou, na ausência de notificação, no dia subsequente ao fixado no número anterior como limite para a realização de testes de aceitação.
6. Se nos termos dos testes de aceitação a FCT, I.P. constatar que os bens não cumprem os requisitos técnicos constantes do presente caderno de encargos, disso dará conhecimento ao adjudicatário, abrindo-se um prazo de 15 (quinze) dias corridos para que este desenvolva as diligências necessárias a que aqueles requisitos sejam cumpridos, e o equipamento seja de novo submetido a testes.
7. Se, estes testes de aceitação, não forem concluídos com êxito, persistindo a desadequação aos requisitos técnicos exigidos, a FCT, I.P. poderá conceder novo prazo de 15 (quinze) dias corridos ao adjudicatário para que este desenvolva as diligências necessárias a que aqueles requisitos sejam cumpridos ou, em alternativa, considerar incumprida a obrigação de fornecimento dos equipamentos e rescindir o contrato.

ARTIGO 6.º

OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O adjudicatário obriga-se a prestar à FCT, I.P., por escrito, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.

ARTIGO 7.º

OBRIGAÇÃO DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se a manter sigilo e a garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

ARTIGO 8.º

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço base, entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 60.000 € (sessenta mil euros).
2. Pelo aluguer dos bens objeto da presente aquisição, a FCT, I.P. pagará ao adjudicatário o produto do preço indicado na proposta pelo número de meses em que o aluguer vigorar, acrescida de IVA à taxa legal em vigor nos termos do número seguinte.
3. A quantia prevista no número anterior deve ser satisfeita através do pagamento de faturas mensais emitidas no início do mês subsequente ao mês a que a fatura se reporta.
4. A primeira fatura será emitida no mês subsequente à entrega prevista no artigo 5º
5. A fatura a emitir pelo adjudicatário assume a forma de fatura eletrónica, com os requisitos legais, nomeadamente os resultantes do artigo 299º-B do CCP.
6. O pagamento da fatura é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

7. A entidade adjudicante utiliza a solução EDI e faturação eletrónica ilink (acessível em https://www.ilink.pt), de registo gratuito, devendo a fatura emitida pelo adjudicatário no âmbito do presente contrato ser enviada por esta via[1].

ARTIGO 9.º

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura, vigorando por um período de 12 meses, podendo ser rescindido pela FCT a partir do nono mês de vigência, mediante notificação nesse sentido dirigido ao adjudicatário com uma antecedência mínima de um mês em relação à data de produção de efeitos
2. O artigo 7º cessa vigência na data em que cesse o prazo nele previsto.

ARTIGO 10.º

RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à FCT, I.P. em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a FCT, I.P. pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à FCT, I.P. pela execução deficiente do contrato.
4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior.
5. A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem

[1] Para qualquer questão de carregamento de faturas ou ligação/integração de sistema e de faturação deve ser contatada a iLink através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451.

atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

ARTIGO 11.º

CLÁUSULA PENAL

1. Pelo incumprimento, sob a forma de mora, de obrigações emergentes do contrato, a FCT, I.P. pode, sem prejuízo do n.º 4 do artigo 10º, exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo estabelecido no nº 2 do artigo 5º para a disponibilização dos bens ao adjudicante, uma sanção de 100 € por cada dia de atraso nessa disponibilização.

b) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os valores que resultem da aplicação da alínea a) do nº 1 são calculados mensalmente, devendo o adjudicatário, na sequência de notificação da FCT, I.P., emitir a favor desta última uma nota de crédito para pagamento no prazo máximo de 30 dias.

c) As sanções de natureza pecuniária referidas no presente artigo têm como limite máximo o decorrente do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 12.º

RESCISÃO

A FCT, I.P. pode rescindir o contrato com fundamento em incumprimento da obrigação prevista no artigo 2º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o objeto dessa obrigação.

ARTIGO 13.º

DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

ARTIGO 14.º

LEI APLICÁVEL

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

ARTIGO 15.º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à FCT, I.P..
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela FCT, I.P., na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

ARTIGO 16.º

COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
 a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
 b) correio eletrónico;
 c) outro meio de transmissão eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela FCT, I.P.:

Nome do representante: João Pagaime

Endereço postal: Av. do Brasil, 101 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico: jpsp@fccn.pt

Número de fax: 218472167

b) Pelo adjudicatário:

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

Número de fax:

ARTIGO 17.º

GESTOR DO CONTRATO

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designado João Pagaime.

ARTIGO 18.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário é possível nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I – ANEXO TÉCNICO

AT.1) OBJETO TÉCNICO

Aluguer de conjunto de 2 chillers (grupo produtor de água refrigerada) compatível com rede hidráulica e outras condicionantes previstas para o local.

AT.2) CARACTERÍSTICAS DOS CHILLERS

a) Serão 2 chillers do mesmo modelo, de arrefecimento a ar, cada um com potência de arrefecimento de pelo menos 700 KW, a 15ºC – 18ºC de intervalo de temperatura de água
 - Total de 1.400 KW de potência de arrefecimento

b) Incluirão bombas de circulação de água (integradas) de caudal constante;

c) Cada chiller terá um quadro elétrico e de comando concentrado, de fácil acesso e utilização;

d) Será da responsabilidade da FCT ou entidade por si indicada, disponibilizar 1 circuito de alimentação elétrico por chiller, trifásico, 400V AC, 50 Hz, com pólo de Terra, incluindo respetiva proteção no quadro elétrico
 - Será da responsabilidade do adjudicatário fornecer e aplicar terminais nos cabos elétricos

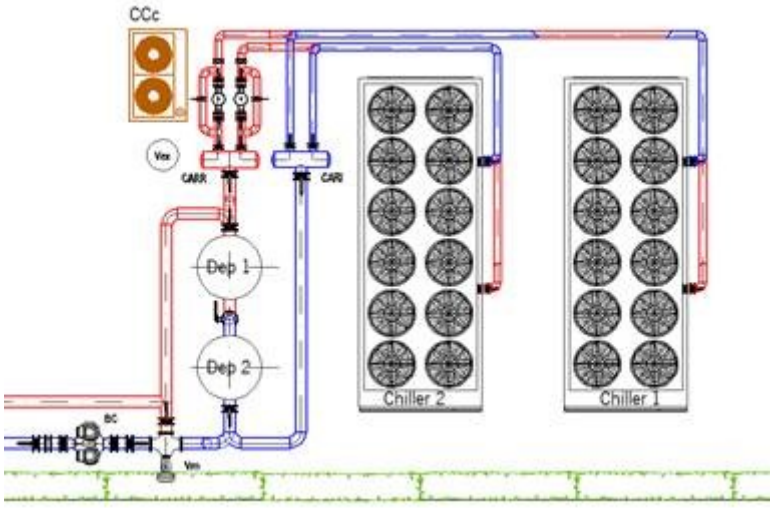
e) Cada chiller terá as seguintes dimensões máximas:
 - 6,1m de comprimento e
 - 2,5m de largura

f) Cada chiller emitirá uma pressão sonora máxima a 10 metros de 70 dB(A)

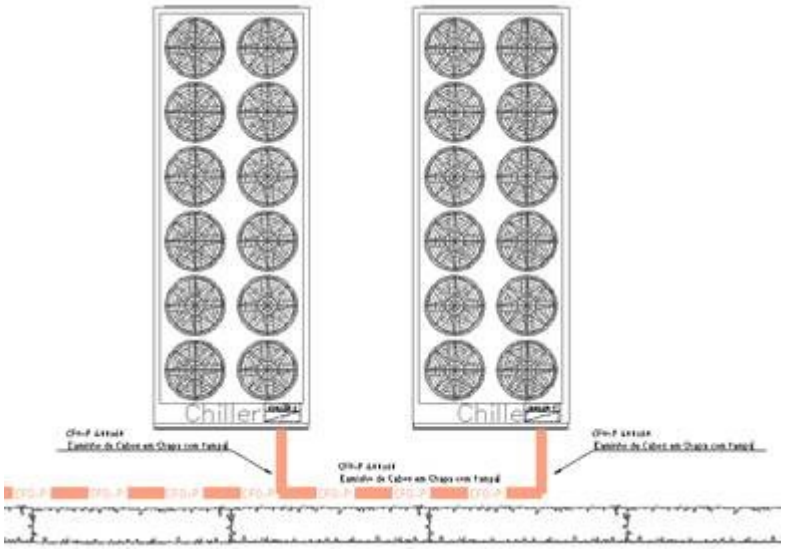
g) Os chillers estarão preparados para funcionarem expostos à intempérie no contexto climático da morada indicada a seguir e terão todos os mecanismos de qualidade e segurança previstos nos regulamentos nacionais ou europeus, prevalecendo os nacionais

AT.3) CONDICIONANTES ASSOCIADAS

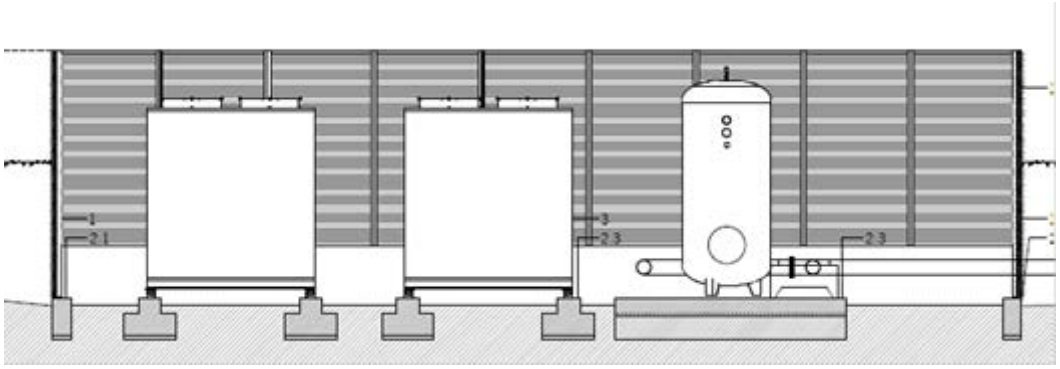
a) As ligações de água serão de acordo com o desenho seguinte:



b) As ligações elétricas serão de acordo com o desenho seguinte:



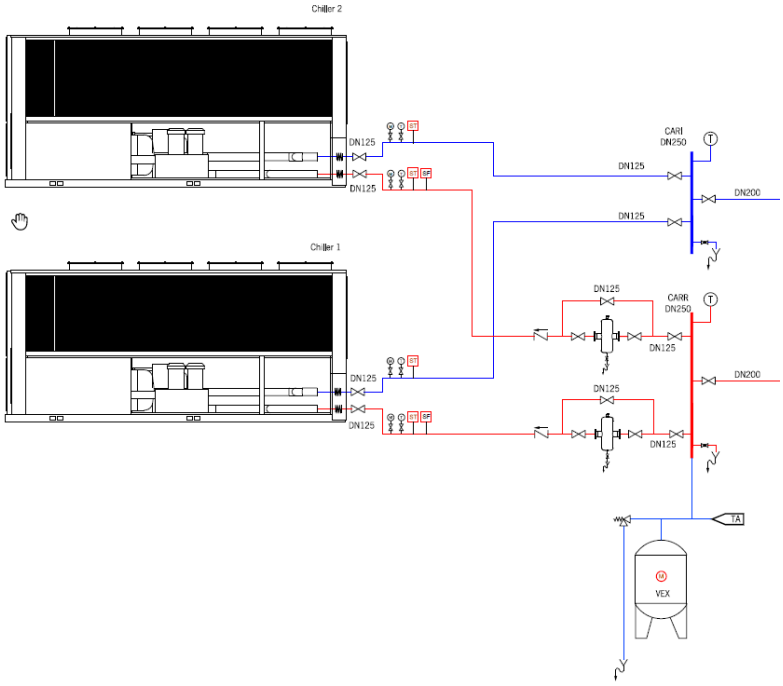
c) O assentamento dos chillers será de acordo com o desenho seguinte:



d) Sem prejuízo de monitorização remota pelo adjudicatário, cada chiller permitirá as seguintes integrações com a GTC presente no local:

Placa de interface	BACnet MSTP
Comando de Ligar/Desligar Chiller	IFR
Estado do Caudal	DBSF
Estado Comando de Ligar/Desligar Chiller	VFC
Estado Manual/Desligado no QE do Chiller	VFC
Temperatura entrada do Chiller	STP
Temperatura saída do Chiller	STP

e) A instalação no local da responsabilidade da FCT ou entidade terceira por si indicada, disponibilizará quer energia elétrica para funcionamento dos chillers, quer também os seguintes elementos: vaso de expansão e separador de partículas. O desenho esquemático seguinte mostra a implantação dos chillers na rede existente



f) Será da responsabilidade do adjudicatário adaptar-se às tomadas de água existentes, nomeadamente com o fornecimento e instalação de todos os adaptadores necessários, como tubos de regularização e tubos de borracha que evitem propagação de vibrações para a instalação.
 a. Os tubos disponíveis no local serão DN-125 flangeados

AT.4) PRAZO DE ALUGUER E DATA DE COLOCAÇÃO

O prazo de aluguer e data de colocação, decorrem das cláusulas de vigência e prazo do contrato, indicadas acima. A data de colocação não será antes de janeiro de 2023 e a duração do aluguer entre 9 e 12 meses

AT.5) SERVIÇOS ASSOCIADOS

a) Colocação, montagem e retirada dos chillers, no fim do contrato;
b) Fornecimento de todos os acessórios, meios elevatórios ou outros necessários;
c) Arranque e manutenção dos chillers;
d) Serviço de monitorização remota dos chillers por meios da responsabilidade do adjudicatário (rede SMS, 3G ou outra);
e) Seguro de responsabilidade civil;
f) Explicação à FCT ou entidade terceira por si indicada, sobre a exploração diária dos equipamentos.

AT.6) OUTRAS CONDIÇÕES

a) O adjudicatário deve prestar o serviço de manutenção que minimize qualquer indisponibilidade de serviço dos chillers. No caso de indisponibilidade de serviço por razões não imputáveis à FCT, não serão pagas essas horas de indisponibilidade. Estima-se que os

2 chillers precisem de funcionar em simultâneo em carga pelo menos entre 1/3 e 2/3 do tempo de aluguer

b) A retirada dos equipamentos deve ser realizada no prazo de uma semana após a cessação de vigência do contrato
c) A disponibilização, arranque e retirada dos equipamentos faz-se sem custos para a FCT, I.P.

Digitally signed by JOÃO PAULO DOS SANTOS PAGAIME
Date: 2022.11.16 14:37:09 Z